



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº005/2022
CREDENCIAMENTO NA ÁREA MÉDICA DE CONSULTAS
ESPECIALIZADAS**

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.851.200/0001-36, com sede administrativa na Avenida Manoel Silveira de Azevedo, nº 2987, centro, na cidade de Bom Jesus, RS, neste ato representado pelo prefeita municipal, torna público, para o conhecimento dos interessados, que, a partir de 30 de Maio de 2022, junto ao setor de compras e licitações, localizado no prédio da Prefeitura Municipal, no horário de expediente da repartição, estará procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de CREDENCIAMENTO** destinado a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultas médicas especializadas a serem prestadas, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital:

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas aptas à prestação de serviços médicos especializados a pacientes do Município.

1.2. Os serviços prestados contemplam a realização de consulta especializada, de forma eletiva conforme condições, quantitativos e especificações contidas neste Edital e em seus Anexos.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes desse processo de credenciamento correrão a conta, inicialmente, das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão 10 – Secretaria Municipal da Saúde
Unidade 01 – Gabinete da Secretaria
Projeto Atividade: 2055 – Gab. Atenção Básica
304 – 3.3.90.39.00.00.00.0040 – Outros serv de terceiros PJ**

**Órgão 10 – Secretaria Municipal da Saúde
Unidade 01 – Gabinete da Secretaria
Projeto/Atividade – 2.056 – Gabinete – Vigilância Sanitária
327 - 3.1.90.11.00.00.00.00 0040 – Vencimentos e vantagens fixas**

3. DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, contados da publicação do presente edital, podendo ser prorrogado.

3.2. Os credenciamentos poderão ser realizados no período de validade do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

credenciamento, em horário de expediente.

3.3. A pessoa jurídica que tenha interesse em credenciar-se poderá fazê-lo no período de vigência do credenciamento desde que sejam cumpridos todos os requisitos deste Edital de Credenciamento.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

4.1. Deverá, pelos interessados, ser apresentada a seguinte documentação, imprescindível à Habilitação ao Credenciamento:

4.1.1. Termo de Credenciamento Pessoa Jurídica.

4.1.2. Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

- Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; ou Inscrição do Ato Constitutivo, acompanhado da prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou última alteração contratual com a respectiva Consolidação.

- Declaração expressa, informando a inexistência de menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho, noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, para a empresa proponente, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal. (anexo)

4.1.3. Documentação relativa à Regularidade Fiscal:

- Cópia do cartão CNPJ.

- Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos com a Fazenda Federal e Negativa de Dívida Ativa com a Fazenda Federal.

- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual.

- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal.

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho em conformidade à Lei Federal n.º 12.440 de 07 de julho de 2011.

4.1.5. Documentação relativa à Qualificação Técnica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- Relação detalhada dos profissionais da empresa, juntamente com o número do registro de cada profissional no Conselho Regional de Medicina, a indicação da especialidade e o vínculo permanente entre a empresa e os profissionais relacionados.
- Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina informando não haver nenhum Processo Ético contra o profissional em nome de cada profissional relacionado no subitem anterior.

4.1.6. Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão Negativa de Falência e Concordata, Recuperações Judiciais ou Extrajudiciais emitida pelo ofício Distribuidor competente da comarca da sede do licitante.

4.2. Os documentos exigidos devem ser apresentados em original; ou cópia autenticada por cartório competente; ou cópia autenticada por membro da Comissão de Licitações do Município ou cópia de publicação no Diário Oficial. Não serão aceitos em qualquer hipótese, documentos autenticados por órgãos que não os previstos neste subitem.

4.2.1. Apenas a documentação relativa à Regularidade Fiscal será considerada também como original quando extraída diretamente dos sistemas informatizados/internet, ficando sua aceitação, se necessário, condicionada a verificação da autenticidade nos referidos sistemas por parte da Comissão de Licitações.

4.2.2. Os documentos apresentados não serão devolvidos, sendo inclusos nos autos do processo de credenciamento.

4.3. A ausência de qualquer documento solicitado, a existência de documento vencido ou documentos apresentados sem observância da Cláusula 4.2., ocasionam a Inabilitação da empresa proponente.

4.3.1. Será inabilitada a empresa que apresentar documentos com números diferentes de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, salvo nos casos previstos em Lei em se tratandode Matriz e Filial.

4.3.2. O Representante Legal da empresa a ser credenciada deverá rubricar todas as folhas, preferencialmente numeradas, e na última folha da documentação entregue deverá constar o carimbo e assinatura do Representante Legal da empresa.

5. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Todo requerente pessoa jurídica, que cumprir os requisitos exigidos será declarado habilitadoao Credenciamento.

5.1.1. Entregue a documentação solicitada ao Comissão de Licitações, durante a vigência do presente instrumento, o Credenciamento será formalizado mediante Contrato de Adesão ao Credenciamento, firmado entre o Município e a pessoa,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

jurídica, credenciada.

5.1.2. A contar do momento da declaração de habilitação não caberá mais desistência do requerente ao processo.

6. DOS PRAZOS

6.1. O credenciado deve estar apto a iniciar a prestação de serviços em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

6.2. O prazo de vigência do contrato oriundo do presente processo de credenciamento é de 12 (doze) meses, havendo renovação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, mediante a formalização de Termos Aditivos de Renovação Contratual.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO CREDENCIADO

7.1. A prestação de serviços relativos à realização de consultas especializadas será realizada na sede do credenciado, de acordo com a necessidade, cronograma e agendamentos por parte da Secretaria Municipal da Saúde.

7.2. Cabe ao município a regulação de quantitativos de consultas conforme sua demanda e capacidade financeira e o agendamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento da solicitação.

7.2.1. A verificação de exames decorrentes de consultas médicas não poderá ser considerada nova consulta, assegurado ao paciente o direito de retorno para apresentação dos referidos exames ao profissional médico, mediante agendamento prévio, sem qualquer ônus dentro do prazo de 30 dias a contar da data da consulta.

7.2.2. A toda consulta e/ou avaliação realizada, a Contratada deverá preencher e assinar o laudo com dados clínicos e/ou diagnóstico do paciente para retorno a rede básica de atendimento, quando necessário, respeitando-se o Código de Ética Médica.

7.2.3. Somente serão pagas as consultas efetivamente realizadas.

7.2.4. É vedada a cobrança de valor adicional, a qualquer título, dos pacientes encaminhados pelo Município, sob pena de descredenciamento do presente certame bem como aplicação das penalidades previstas neste Edital e Lei Federal 8.666/93.

7.3. A escolha do profissional credenciado, na respectiva especialidade, ficará a cargo do paciente quando da realização do agendamento da consulta.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. A empresa credenciada obriga-se a:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8.1.1. Prestar atendimento integral ao paciente, de acordo com as especificações e exigências deste Edital, do Contrato e Legislação Complementar.

8.1.2. Manter durante o período de vigência do contrato as mesmas condições de habilitação e/ou qualificação exigidas no credenciamento, inclusive para fins de pagamento.

8.1.2.1. A substituição e ou impedimento de componente indicado da pessoa jurídica credenciada sem aviso prévio à Contratante será considerada como inexecução de contrato, e, portanto sujeita às penalidades aplicáveis ao caso.

8.1.3. Apresentar, sempre que solicitado documentação que comprove a regularidade fiscal junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e ao Imposto de Renda.

8.1.4. Ressarcir, e conforme o caso, responder juridicamente por todo e qualquer dano causado seja por culpa ou dolo, por profissional ou prestador na execução dos serviços.

8.1.5. Respeitar e cumprir com as exigências e demandas repassadas pelo Contratante desde que compatíveis ao objeto deste Edital.

8.2. A Contratada deverá mensalmente entregar ao Município a relação das consultas realizadas, com a indicação da especialidade respectiva, referentes aos atendimentos realizados em cumprimento ao objeto do presente Credenciamento.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O Município, pelos serviços prestados, desde que realizado por profissional credenciado e contratado nos termos do presente Edital, pagará à Credenciada:

9.1.1. O valor unitário de **R\$: 140,00 (Cento e quarenta reais)** por consulta na respectiva especialidade, sendo multiplicado pela quantidade de consultas efetivamente realizadas pela contratada no mês em questão.

9.1.2. O valor indicado no item anterior poderá ser reajustado anualmente com base no IPCA-E acumulado no período.

9.1.3. As consultas serão pagas à Contratada até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante depósito em conta bancária indicada por ela ao Município, mediante a protocolização da nota fiscal respectiva, acompanhada da relação de consultas realizadas.

9.1.4. Dos pagamentos serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades aplicadas à Credenciada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

9.1.5. No valor a ser pago estão obrigatoriamente inclusos todos os impostos, taxas, contribuições, obrigações decorrentes de leis sociais, seguros e demais despesas que venham a ocorrer.

9.2. Para fins do contrato será descontado, no ato de pagamento, o valor correspondente ao percentual legalmente estabelecido, dos tributos que a lei determina como de recolhimento obrigatório pela empresa tomadora.

10. DAS PENALIDADES

Ao credenciado que deixar de entregar os documentos exigidos para habilitação, assim como outros exigidos pelo Edital, no prazo estipulado, será aplicada a pena de ADVERTÊNCIA.

10.2- Além das penalidades acima, também será punido o licitante nas seguintes sanções:

a) Advertência: quando deixar de prestar/executar o serviço no prazo estipulado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

b) Multa: no percentual de 10% sobre o valor da sua proposta ou lance se não mantiver a mesma;

c) Multa: no percentual de 20% sobre o total do contrato ou da ordem de compra/serviço se, advertido, deixar de prestar/executar o serviço até 15 dias do prazo estipulado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos se o credenciado for reincidente nas penalidades de advertência e/ou multa por mais de duas vezes até três, inclusive;

e) Multa: no percentual de 20% sobre o total do contrato ou da ordem de compra/serviço pela recusa em retirá-la ou pela não assinatura do contrato no prazo estabelecido;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso “d”, quando ocorrido uma ou mais das seguintes situações:

f.1) Apresentar documentação falsa para o certame;

f.2) Quando frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

f.3) Quando devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;

f.4) Quando afastar ou procurar afastar outro licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

f.5) Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I- elevando arbitrariamente os preços;

II- vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III- entregando uma mercadoria por outra, ou executando serviço diverso do que contratado;

IV- alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria/serviço fornecida/executado;

V- tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato.

f.6) Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

10.3- As penalidades acima relacionadas não são exaustivas mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei 8.666/93 e a Lei 10.520/02.

10.4- As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.5- A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93.

10.6- As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

10.7- A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

10.8- Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.9- Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado e Imprensa Oficial do Município (jornal de circulação regional).

10.10- As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10.11- No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 De acordo com o artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 a execução do Contrato oriundo desta licitação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

12- DOS ANEXOS

12.1- Fazem parte deste Chamamento Público para Credenciamento os seguintes anexos:

ANEXO I – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO
ANEXO II – DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL(facultativa)
ANEXO III – DA RELAÇÃO DOS SERVIÇOS
ANEXO IV – TERMO DE PROPOSTA DO CREDENCIAMENTO
ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

13- DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1- Aplicam-se a este ato os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

13.2- O credenciado deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da DOCUMENTAÇÃO submete-o a aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

13.3- O MUNICÍPIO poderá, a qualquer tempo, realizar pesquisa de satisfação dos usuários atendidos bem como aplicar qualquer instrumento de avaliação da qualidade do atendimento prestado.

13.4- Os casos omissos deverão ser avaliados por uma Comissão Especial de Credenciamento, composta de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, a qual será responsável por buscar referências na literatura médica e administrativa em saúde, seguido o que dispõe a lei 8,666/93, Código de Defesa do Consumidor e demais regulamentos e normas administrativas que façam parte deste edital.

13.5- Cada credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o art. 43, § 3º da lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

13.6- É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 93, da Lei nº8.666/93.

13.7- O MUNICÍPIO reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

13.9- Interessados poderão obter cópia do Edital no Departamento de Licitações do Município, ou no sítio eletrônico www.bomjesus.rs.gov.br

18.10- Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário expediente, junto à Prefeitura Municipal de Bom Jesus, RS, pelo telefone (54) 3237-1585, ou pelo e-mail: planejamento@bomjesus.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO I
CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO

Ao
Município de Bom Jesus RS
Ref. CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 005/2022

_____, CNPJ N°____, situada (Empresa) na neste
ato representada por _____

_____ (qualificação e endereço do representante), abaixo assinado, declara:
que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os
documentos apresentados; sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos
que possam impedir a sua habilitação na licitação em causa e que tem pleno
conhecimento de todos os aspectos relativos a ela e concorda plenamente com
suas condições; que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores
de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores
de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a
partir de 14 (catorze) anos;

Atenciosamente, Local e Data

Assinatura do Responsável ou Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL

_____ (Nome da empresa), CNPJ N. _____, sediada à _____
(Endereço Completo) participante do CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CREDENCIAMENTO Nº 005/2022, declara, na forma e sob as penas da Lei
Federal Nº 8.666/93, obrigando a empresa que respectivamente representa,
que, se habilitada, não pretende recorrer da decisão da **COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES** quanto ao julgamento do Envelope
Documentação e termo de credenciamento (**PROPOSTA DE PREÇOS**),
renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo.

Bom Jesus, ___ de ___ de 2022.

(Nome completo do Declarante = Diretor, Sócio-gerente ou Equivalente)

(N. do RG do declarante)

(Assinatura do declarante)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO III
RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

Especificação: contratação de pessoa jurídica especializada na área da saúde para prestar consultas clínicas em especialidades médicas a fim de atender os munícipes de Bom Jesus/RS

Item	Descrição da consulta	Qtd máx	Valor
1	Atendimento médico – consulta cardiologista	1200	R\$ 140,00
2	Atendimento médico – consulta clínica cirurgia geral	1200	R\$ 140,00
3	Atendimento médico – consulta clínica cirurgia do aparelho digestivo	1200	R\$ 140,00
4	Atendimento médico – consulta clínico geral	1200	R\$ 140,00
5	Atendimento médico – consulta dermatologia	1200	R\$ 140,00
6	Atendimento médico – consulta clínica endocrinologia	1200	R\$ 140,00
7	Atendimento médico – consulta clínica gastroenterologia	1200	R\$ 140,00
8	Atendimento médico – consulta geriatria	1200	R\$ 140,00
9	Atendimento médico – consulta clínica ginecologia	1200	R\$ 140,00
10	Atendimento médico – consulta clínica ginecologia + preventivo	1200	R\$ 180,00
11	Atendimento médico – consulta clínica neurologia – todas as idades	1200	R\$ 140,00
12	Consulta clínica nutrição	1200	R\$ 80,00
13	Atendimento médico – consulta clínica oftalmologia – a partir de 7 anos	1200	R\$ 140,00
14	Atendimento médico – consulta clínica ortopedia e traumatologia	1200	R\$ 140,00
15	Atendimento médico – consulta clínica pediatria	1200	R\$ 140,00
16	Atendimento médico – consulta clínica pneumo pediatria	1200	R\$ 140,00
17	Consulta clínica avaliação neuropsicologia	1200	R\$ 110,00
18	Consulta clínica psicologia	1200	R\$ 80,00
19	Atendimento médico – consulta clínica psiquiatria – todas as idade	1200	R\$ 140,00
20	Atendimento médico – consulta clínica reumatologia	1200	R\$ 140,00
21	Atendimento médico – consulta clínica urologia	1200	R\$ 140,00
22	Atendimento médico – consulta clínica vascular	1200	R\$ 140,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

23	 Atendimento médico – consulta clínica otorrinonaringologista	1200	R\$ 140,00
----	---	------	------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO IV
PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a empresa____, inscrita no CNPJ sob o nº____
, situado na: _____ (endereço), nº:____,complemento:_____, nesta cidade,
vem propor credenciamento para realização de exames laboratoriais, conforme
descrito no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 005/2022,
compreendendo os exames do **Anexo III**.
Bom Jesus,___de___de 2022.

Assinatura do representante legal da empresa.

(CARIMBO E/OU IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO V

**MINUTA DE CONTRATO CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA CREDENCIAMENTO Nº 005/2022**

PARTES

CRENCIANTE: O MUNICIPIO DE BOM JESUS, RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, Interno, inscrito no CNPJ/MF 87.851.200/0001-36, com sede administrativa na Av. Manoel Silveira de Azevedo, nesta cidade, CEP 95.290-000, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Senhora **LUCILA MAGGI MORAIS CUNHA**, doravante denominado **CRENCIANTE**. **CRENCIADO:**

....., com sede na, N. ...

Bairro, na cidade de, CEP UF, inscrita no CNPJ/MF N., neste ato representada pelo seu, senhor

....., portador do CPF nº, doravante denominado **CRENCIADO** pelo presente instrumento contratual, entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos serviços enunciados na Chamamento Público para Credenciamento Nº 005/2022, homologado em de de 2022, mediante o disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de pessoa jurídica especializada na área de saúde para prestar consultas clínicas em especialidades médicas de acordo com as especificações e valores estabelecidos a seguir:

Item	Descrição da consulta	Valor
1	Atendimento médico – consulta cardiologista	
2	Atendimento médico – consulta clínica cirurgia geral	
3	Atendimento médico – consulta clínica cirurgia do aparelho digestivo	
4	Atendimento médico – consulta clínico geral	
5	Atendimento médico – consulta dermatologia	
6	Atendimento médico – consulta clínica endocrinologia	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

7	Atendimento médico – consulta clínica gastrtoenterologia	
8	Atendimento médico – consulta geriatria	
9	Atendimento médico – consulta clínica ginecologia	
10	Atendimento médico – consulta clínica ginecologia + preventivo	
11	Atendimento médico – consulta clínica neurologia – todas as idades	
12	Consulta clínica nutrição	
13	Atendimento médico – consulta clínica oftalmologia – a partir de 7 anos	
14	Atendimento médico – consulta clínica ortopedia e traumatologia	
15	Atendimento médico – consulta clínica pediatra	
16	Atendimento médico – consulta clínica pneumo pediatria	
17	Consulta clínica avaliação neuropsicologia	
18	Consulta clínica psicologia	
19	Atendimento médico – consulta clínica psiquiatria – todas as idade	
20	Atendimento médico – consulta clínica reumatologia	
21	Atendimento médico – consulta clínica urologia	
22	Atendimento médico – consulta clínica vascular	
23	Atendimento médico – consulta clínica	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

otorrinonaringologista

1.2- As empresas licitantes deverão possuir condições tais que garantam a responsabilidade, presteza, segurança e eficácia da execução dos serviços, de modo a obter pleno resultado na realização dos serviços mencionados neste Edital de credenciamento.

1.3- Os serviços contratados deverão manter obrigatoriamente nível de qualidade que garanta a possibilidade de diagnóstico seguro.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da SMS – Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 005/2022, a Proposta de Credenciamento datada em dede , e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - Conforme proposta do CREDENCIADO, o valor remunerado será o constante da tabela do item 1.1 deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: No preço contratado estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre o mesmo, bem como o custo de transporte, materiais, perdas, mão-de-obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento da presente despesa correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir.

Órgão 10 – Secretaria Municipal da Saúde
Unidade 01 – Gabinete da Secretaria da Saúde
Projeto/Atividade – 2.055 Gestão FMS Atenção Básica
304 - 3.3.90.39.00.00.00.00 0040 – Outros serv de terceiros PJ

Órgão 10 – Secretaria Municipal da Saúde
Unidade 02 – Atenção Primária
Projeto/Atividade – 2.060 Manutenção e conservação das Ações de Atenção Primária
327 - 3.3.90.39.00.00.00.00 4500 – Outros serv de terceiros PJ

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5.1 – O pagamento pela efetiva prestação do serviço objeto deste instrumento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, à empresa vencedora, através da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento das mesmas.

5.2 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela empresa vencedora diretamente ao

responsável pelo recebimento que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela empresa vencedora, todas as condições pactuadas.

5.3 - A contagem para o 10º (décimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos pelo responsável pelo recebimento e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

5.4 - Para execução do pagamento, a empresa vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município, informando o número de sua conta corrente, e a respectiva Agência.

5.5 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa vencedora e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município.

5.6 – A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da empresa vencedora.

5.7 - **O MUNICÍPIO** poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela empresa vencedora caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A empresa vencedora deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a empresa vencedora atenda à cláusula infringida.
- c) A empresa vencedora retarde indevidamente a entrega do objeto licitado por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
- d) Débito da empresa vencedora para com o Município, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos;
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

5.8- Para o efetivo pagamento, o credenciado, pessoa jurídica ou física, deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal da Saúde, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, relatório de prestação de contas, devidamente carimbado e assinado, contendo as seguintes informações de cada paciente beneficiado:

- a) nome completo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- b) número do cartão SUS do paciente, se houver;
- c) número do RG ou CPF do paciente;
- d) assinatura do paciente beneficiado;
- e) tipo de consulta realizado;
- f) data da realização do atendimento;
- g) documento de encaminhamento do paciente ao profissional ou empresa, emitido pela Secretaria Municipal da Saúde com a autorização desta para a prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1 – Respeitadas as demais condições previstas neste Edital e normas contidas na legislação vigente, os valores constantes da tabela de serviços será reajustada pelo índice IPCA-E.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O prazo de vigência deste contrato para execução dos serviços enunciados neste Edital será de 01 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do **CRENCIANTE** e anuência do (a) **CRENCIADO(A)**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93).

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, que será regida pelas disposições constantes dos art. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1- Além das obrigações legais, regulamentares e das demais relacionadas neste instrumento e nos documentos que o integram, obriga-se, ainda, a **CRENCIADA** a:

9.2- A Credenciada deverá realizar os serviços no local indicado no preâmbulo deste termo contratual.

9.3- A Credenciada somente atenderá aos pacientes, mediante apresentação do formulário de encaminhamento emitido pela Secretaria Municipal da Saúde, devidamente preenchido, assinado e autorizado pela mesma.

9.4- A Credenciada deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

9.5- Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.

9.6- A Credenciada responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.

9.7- No atendimento aos pacientes, a Credenciada deverá usar somente materiais descartáveis e instrumentais devidamente esterilizados, quando necessária sua utilização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

9.8 - A Credenciada será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o Município.

9.9 - A Credenciada é responsável pelo reagendamento e comunicação aos pacientes de eventuais horários cancelados e os funcionários da Credenciada serão diretamente subordinados a ele e os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado.

9.10- A Credenciada não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

9.11- Os uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI), e objetos de uso necessários à prestação dos serviços objeto do presente edital são de responsabilidade da Credenciada.

9.12- A Credenciada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo-lhe ser exigida a comprovação, a qualquer tempo.

9.13- A Credenciada compromete-se a informar a mudança de domicílio desde que atenda a legislação vigente aplicável, ficando a critério da Administração o deferimento da mudança.

9.14- A Credenciada responderá, na forma contratual e legal, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução do serviço.

9.15- A omissão da fiscalização, no desempenho de suas atribuições, ainda que eventual, não eximirá a Credenciada da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

9.16 – A Credenciada não poderá utilizar nem permitir que se utilizem pacientes para experimentação.

9.17 – A Credenciada deverá atender os pacientes com dignidade, respeito e urbanidade, de modo universal, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

9.18 – A Credenciada assume totalmente perante o Município a responsabilidade pela prestação dos serviços contratados.

9.19 – A Credenciada obriga-se a indenizar terceiros e ao Município em virtude de possíveis prejuízos ou danos advindos de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços na forma do artigo 70 da lei 8.666/93.

9.20 – A Credenciada responderá pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos serviços prestados bem como pela total observação das normas técnicas.

9.21 – A Credenciada deverá justificar ao paciente ou seu responsável, por escrito, as razões de ordem técnica quando da impossibilidade da realização de quaisquer atos previstos no edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

9.22 – A Credenciada deverá notificar o Município a respeito de eventuais alterações em seu quadro social, modificação de membros, eventuais alterações no estatuto no prazo de 60(sessenta dias), com cópias autenticadas da documentação comprobatória.

9.23 – A Credenciada responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional, empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços previstos no edital.

9.24 – A Credenciada responsabiliza-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderá ser transferida para o município.

9.25 – A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre a Administração e a Credenciada.

9.26 – A Credenciada deverá comunicar com a antecedência de 02 (duas) semanas a impossibilidade de atendimento, justificando seus motivos, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, justificados por meio de relatório.

9.27 – A Credenciada deverá informar à Secretaria Municipal da Saúde o nome e a origem dos pacientes faltosos a fim de serem tomadas as medidas cabíveis.

9.28 – O atendimento ao paciente agendado será condicionado à apresentação de “autorizações prévias” emitidas pela Secretaria Municipal da Saúde, juntamente com os documentos pessoais e documentos de referência preenchidos pelo médico encaminhador.

9.29 – A Credenciada é obrigada a refazer, reparar, corrigir ou substituir de imediato às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem, por sua culpa, vícios, defeitos, incorreções ou irregularidades resultantes de má execução, má qualidade dos serviços ou dos meios empregados para a execução.

9.30 – A Credenciada responsabiliza-se por quaisquer ações decorrentes ou pleitos referentes a direitos, patentes e royalties, face a utilização de técnicas, materiais, equipamentos, processos ou modelos na execução dos serviços contratados.

9.31 – A Credenciada compromete-se a utilizar a tecnologia e técnicas necessárias à perfeita execução dos serviços, conforme suas peculiaridades, dentro dos requisitos da legislação e normas da ANVISA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A execução deste objeto será fiscalizada pelo Município, por intermédio da SMS – Secretaria Municipal de Saúde, que acompanhará a execução dos serviços, de acordo com o determinado neste Edital, controlando os prazos estabelecidos para execução do serviço e apresentação de fatura, notificando à Credenciada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações da assumidas pela empresa contratada ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência, quando deixar de prestar/executar o serviço no prazo estipulado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição multa de 20% sobre o total do contrato ou da ordem de compra/serviço se, advertido, deixar de prestar/executar o serviço até 15 dias do prazo estipulado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos se o licitante for reincidente nas penalidades de advertência e/ou multa por mais de duas vezes até três, inclusive:

c) Multa de 20% sobre o total do contrato ou da ordem de compra/serviço pela recusa em retirá-la ou pela não assinatura do contrato no prazo estabelecido;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;

e) Quando fraudar, em prejuízo à Fazenda Pública, licitação instaurada para a aquisição de bens ou serviços dela decorrentes:

I- elevando os preços arbitrariamente;

II – vendendo, como verdadeira ou perfeita mercadoria falsificada ou deteriorada;

III – entregando uma mercadoria por outra, executando serviço diverso do contratado;

IV – alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria/produto/serviço fornecido/executado;

V- tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato.

e.1) sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedindo de contratar com a Administração;

11.2 – As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

12.1 O presente contrato reger-se-á pelos dispositivos contidos neste chamamento público e pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, pelos preceitos de Direito Público e pelo Chamamento Público nº 005/2022, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, sendo os casos omissos resolvidos à luz da referida lei, suas alterações, recorrendo à analogia, costumes e princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO DE ELEIÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus/RS para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 Por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente termo em 04 vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos.

Bom Jesus, _____ de _____ de 2022.

Lucila Maggi Morais Cunha
Prefeita Municipal